

Nota Informativa

PLN 26/2021

Data do encaminhamento: 22 de outubro de 2021

Ementa: Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 9.363.481.257,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: não definido até a finalização desta Nota

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente, com o objetivo de possibilitar, no âmbito da Administração Direta, o pagamento dos benefícios do Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotação orçamentária, designadamente, cancelamentos em despesas primárias obrigatórias (R\$ 9.361.481.257,00) e discricionárias (R\$ 2.000.000,00), todas no âmbito do “Programa Bolsa Família”, que foi revogado pela já citada Medida Provisória nº 1.061/21.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Cidadania	9.363.481.257	9.363.481.257
Ministério da Cidadania - Administração Direta	9.363.481.257	9.363.481.257
Total	9.363.481.257	9.363.481.257

Fonte: EM nº 00279/2021-ME)

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta

de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 4 de novembro de 2021.

ANDRÉ MIRANDA BURELLO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos